Fls. n.º 2
Proc. 7/12/91

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.247	30/09/91	

PROJETO DE LEI No 135/91 QUE AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL CRIAR O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, após a aprovação pela CAMARA MUNICIPAL, sanciona e promulga a presente LEI, de autoria do VEREADOR Dr. JOSE EDUARDO MAGALHAES CIPARRONE:

artigo 1-Fica o Sr. PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOCOCA autorizado a criar , com base no artigo 153, parágrafo único,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL(CODERAL);

artigo 2 -O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

primeiro: propor e estabelecer política agrícola para o município;

segundo: estabelecer convênios com os organismos governamentais;

terceiro: fomentar a produção agropecuária do município através de assistência técnica e de praticas extensionistas;

quarto: instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente;

quinto: promover ação de apoio à pesquisa;

artigo 3 -O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído pelos seguintes membros:

I-um representante do executivo municipal;
II-um representante do legislativo municipal;
III-um representante da Cooperativa de

Fls. n.º 3
Proc. 42 91

Cafeicultores da Zona de Mococa;

IV-um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Mococa;

V-um representante do Sindicato Rural Patronal;

VI-um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;

VII-um representante da Associação do Engenheiros Agrônomos;

VIII-um representante da Associação dos Médicos Veterinários;

IX-um representante do Movimento Ecológico de Mococa;

X-um representante das entidades bancarias que operam Crédito Rural;

XI-um representante da Casa da Agricultura;

XII-um representante da Estação Experimental de Mococa do Instituto Agronômico de Campinas;

XIII-um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIV-um representante da Associação dos Funcionários Públicos da Estação Experimental de Mococa;

Artigo 4- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Artigo 5- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

PLENARIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

MOCOCA, em setembro de 1991.

Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

APROVADO Unanimidade
Em 2ª Discussão por
Sessão de 11 de 11 de 1991
Presidente

JUSTIFICATIVA:Impõe-se o presente PL em face da necessidade premente que tem a municipalidade de disciplinar a matéria relativa ao desenvolvimento rural de nosso município, matéria essa que se encontra em nossa Lei Orgânica e carece de regulamentação. Logo pois, julgamos oportuno trazer, a esta Casa de Leis, discussão sobre a matéria que julgamos, pela importância e tempestividade também, deverá contar com o apoio e aprovação de nossos NOBRES PARES.

Dr.Jose Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 24 de 11 de 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 20/09/1991
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 712/91

PROCESSO Nº.712/91

Projeto de Lei nº.135/91

Recebimento para estudo e parecer em 1º/10/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/11/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de

Recebimento para estudo e parecer em 1º/10/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 11/11/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de

RECEBIDO nesta Secretaria da Presidência Mococa, 01/10/91

com prazo de 15 dias vencivel em 21/10/91
Sala das Comissões em 1º/10/91

RECEBIDO nesta Secretaria da Presidência Mococa, 01/10/91

com prazo de 15 dias vencivel em 21/10/91
Sala das Comissões em 1º/10/91

presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 112 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.135/91
INTERESSADO:- Vereador - Dr. José Eduardo M.Ciparrone
RELATOR:- Vereador Dr. Jair Rotta
ASSUNTO:- que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a criar oConselho de Desenvolvimento Rural.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

Dr. Jair Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1991

João Batista de Souza
Secretário

Neide Falarini Bedin
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 112/91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.135/91
INTERESSADO:- Vereador - Dr. José Eduardo M.Ciparrone
RELATOR:- Vereador - Nelson Alves
ASSUNTO:- que autoriza o Sr. Prefeito MUnicipal a criar o Conselho de Desenvolvimento Rural

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

Nelson Alves
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1.991

JOão Batista de Souza
Presidente

Italo Maziero
Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 1
Proc. 713/91

ref.Of.579/91-CM.

Mococa, 13 de novembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do **AUTÓGRAFO Nº.130/91**, referente ao Projeto de Lei nº.135/91, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo.Sr.
DR.FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 712/91

AUTÓGRAFO Nº.130 DE 1.991
Projeto de Lei nº.135/91

autoriza o Sr. Prefeito Municipal criar o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhaês Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Municipio de Mococa autorizado a criar, com base no artigo 153,parágrafo único da Lei Orgânica do Municipio, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CODERAL)**

Art. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

I - propor e estabecer política agrícola para o município.

II - estabelecer convênios com os organismos governamentais.

III - fomentar a produção agropecuária do município através de assistência técnica e de praticas extensionistas.

IV - instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente.

V - promover ação de apoio à pesquisa.

Art. 3º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Executivo Municipal

II - um representante do Legislativo Municipal

III - um representante da Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Mococa.

IV - um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Mococa.

Fls. n.º 9
Proc. 12/91

V - um representante do Sindicato Rural Patronal

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

VII - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

VIII - um representante da Associação dos Médicos Veterinários.

IX - um representante do Movimento Ecológico de Mococa.

X - um representante das entidades bancárias que operam Crédito Rural.

XI - um representante da Casa da Agricultura.

XII - um representante da Estação Experimental de Mococa do Instituto Agronômico de Campinas.

XIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

XIV - um representante da Associação dos Funcionários Públicos da Estação Experimental de Mococa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário